

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2018 (Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Dispõe sobre repasse de informações de contato de doadores de medula óssea constantes em cadastros de órgão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei viabiliza o repasse de informações de contato de doadores de medula óssea, constantes em cadastros de órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, ao órgão federal responsável pelo cadastro de doadores de medula óssea.

Art. 2º O órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União fica obrigado a repassar os dados atualizados de contato dos cidadãos, que se declararem como doadores de medula óssea, ao órgão federal responsável pelo cadastro de doadores de medula óssea.

Parágrafo único. Os dados serão repassados anualmente, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a burocracia deixa de salvar vidas no Brasil.

Sabe-se que por perda de dados inúmeros procedimentos seja doações, cirurgias, seja outros procedimentos que necessitam de um banco de dados para viabilizar tais procedimentos.

Tentando acabar com essa desorganização este projeto de lei tenta deixar um banco de dados mais atualizado e permanente para ajudar a suprir as informações entre doadores e as pessoas que necessitam dessa doação.

O Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, coordenado pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, possui um amplo banco de dados de doadores, que voluntariamente dispõem-se a doar medula óssea para quem precisa de um transplante.

Nesse contexto e tentando contornar um dos principais problemas que o REDOME, que é contatar doadores já inscritos em um cadastro desatualizado o Projeto de Lei em tela vislumbra tentar corrigir essa lacuna.

O cidadão inscreve-se como doador, mas não atualiza seus dados de contato no REDOME, de modo que, quando muda de endereço, o contato é perdido.

Dessa forma, e considerando que o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, a Receita Federal, atualiza anualmente os dados de contato dos contribuintes, tal instituição constitui-se numa fonte de informações relevantes sobre os cidadãos já cadastrados como doadores de medula óssea no REDOME.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares deputados para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO